ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MAGISTRADOS APOSENTADOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DE PROCURADORES APOSENTADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANAMPA.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Nacional de Magistrados Aposentados do Poder Judiciário da União e de Procuradores Aposentados do Ministério Público da União, também denominada pela sigla ANAMPA, com sede e foro na Rua Vereador Washington Mansur, nº 65, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80.540-210, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e pelas disposições legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sede e foro para fins jurídicos estabelecidos neste artigo, poderá o Presidente eleito fazer funcionar a sede administrativa da Associação no Estado em que tiver residência e/ou domicílio.

Art. 2º. A ANAMPA congrega magistrados aposentados e pensionistas do Poder Judiciário da União e membros aposentados e pensionistas do Ministério Público da União, representando-os em Juízo ou extrajudicialmente, em âmbito nacional.

§ 1º. A criação da ANAMPA tem por objetivo a organização solidária, o estudo, a coordenação e a defesa de direitos e interesses dos associados.

§ 2º. A fruição de benefício de regime próprio de previdência social, o direito adquirido à paridade e à integralidade de proventos, na forma prevista pelo art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 constituem a matriz jurídica que determina a similitude das condições de vida e unifica os associados.

§ 3º. Inclui-se no objetivo da ANAMPA a representação dos magistrados e membros do Ministério Público da União aposentados e pensionistas vinculados ao Regime de Previdência Complementar e/ou de qualquer outro, desde que comum ao Poder Judiciário da União e ao Ministério Público da União, identidade que configura a comunhão de interesses e aglutina esta categoria diferenciada sob igual proteção.

Art. 3º. A ANAMPA tem ainda as seguintes finalidades:

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

I – defender o estado democrático de direito, a autonomia, a dignidade e a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II – defender as prerrogativas, a independência, a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses dos membros associados aposentados da magistratura e do Ministério Público da União e de seus pensionistas associados, individual e coletivamente;

III – defender a efetividade e cumprimento dos princípios e do direito de paridade, da integralidade e da irredutibilidade de vencimentos e proventos, previstos na Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – defender direitos dos associados submetidos ao Regime da Previdência Complementar e/ou de qualquer outro;

V – representar ou substituir seus associados extrajudicialmente independentemente de autorização, para defender interesses coletivos, bem como interesses individuais, estes mediante autorização dos interessados;

VI - defender a reunificação da Magistratura e do Ministério Público da União no que diz respeito ao regime previdenciário único;

VII – representar ou substituir seus associados judicialmente, quando expressamente autorizada, para defender seus interesses e direitos, suas garantias e prerrogativas, nos termos do art. 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

VIII – atuar para promover o congraçamento e a solidariedade entre os associados, em torno de seus interesses comuns;

IX – celebrar convênios e contratos com terceiros ou com outras associações congêneres que visem beneficiar seus associados;

IX – coordenar e realizar trabalhos sociais, de forma voluntária.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ANAMPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. As receitas e o patrimônio da ANAMPA serão aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais, e seus dirigentes não serão remunerados nem haverá distribuição de rendimentos ou receitas a qualquer título.

§ 1º. A contribuição mensal dos associados corresponderá a 0,3% (três décimos por cento) do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, excluídas as vantagens pessoais, a ser cobrada preferencialmente em folha do órgão pagador dos proventos dos associados.

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

§ 2º. Sempre que se verificar a insuficiência de recursos financeiros, será instituído um fundo destinado à defesa judicial dos objetivos e finalidades da ANAMPA.

§ 3º. Na admissão ao quadro social da ANAMPA, o associado pagará uma taxa de adesão, equivalente a uma contribuição, na forma prevista no § 1º.

§ 4º. Caso o associado solicite o desligamento, somente poderá ser readmitido mediante pagamento de contribuição extraordinária equivalente às contribuições do período em que se manteve afastado, limitada a doze contribuições mensais, no valor vigente na data do pedido do reingresso.

Art. 6º. É vedado à ANAMPA:

I – manifestar-se em questões político-partidárias;

II – patrocinar interesses alheios aos de seus associados;

III – fazer discriminação entre seus associados, por qualquer motivo.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, a ANAMPA poderá:

I - estipular contribuições, mensalidades ou rateios extraordinários para cobertura de projetos e ações, aos seus associados, mediante aprovação em assembleia;

II – aceitar auxílios, verbas, dotações, contribuições ou doação de recursos físicos, operacionais, patrimoniais e financeiros, respeitando os objetivos de defesa dos associados, bem como os princípios do artigo 4º;

III – prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, que atuem em áreas afins;

IV – celebrar convênios ou contratos com organismos ou associações públicas ou privadas que se harmonizem com seus objetivos associativos;

V – obter financiamento e fazer doações autorizadas em assembleia convocada para esse fim.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

Art. 8º. O quadro social da ANAMPA compreende:

I – associados fundadores, assim considerados os que participaram da Assembleia Geral de fundação e de instalação da ANAMPA;

II – associados efetivos, assim considerados os que requererem filiação à ANAMPA após sua fundação.

Art. 9º. A admissão do associado formalizar-se-á pelo envio à ANAMPA, eletronicamente, de ficha de filiação e de termo de ciência deste estatuto social, sendo considerada aperfeiçoada após confirmação do recebimento e da aprovação pela entidade por meio eletrônico, por e-mail ou outro instrumento de mensagem.

Art. 10. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANAMPA.

Art. 11. São direitos dos associados em dia com as suas obrigações associativas:

I – votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;

II – participar e votar nas Assembleias Gerais, admitido o voto por meio eletrônico, autorizada a outorga de procuração, inclusive por meio eletrônico, podendo cada associado receber apenas uma procuração;

III – tomar parte de todas as atividades às quais a Associação esteja direta ou indiretamente ligada; IV – receber informativos da Associação.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar as disposições estatutárias;

II – cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – pagar pontualmente as mensalidades e os demais encargos de sua responsabilidade com a Associação;

IV – comunicar por via eletrônica alterações de nome, estado civil, mudança de telefone, residência e endereço eletrônico.

Art. 13. A exclusão de associado é atribuição da Diretoria, pela maioria de seus membros, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

§1º. O associado poderá ser excluído pelos seguintes motivos:

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

I -falta de contribuição associativa por três meses consecutivos;

II – prática de ato contrário ao seus deveres para com a Associação;

III – atitudes que conflitem com as finalidades e os princípios da Associação.

§ 2º. Havendo recurso, a decisão final de exclusão de associado dependerá de deliberação da Assembleia Geral, por maioria dos associados presentes ou participantes na forma virtual.

§ 3º. O pedido de desligamento de associado far-se-á por manifestação de vontade expressa em comunicação eletrônica por ele dirigida à Diretoria, e produzirá efeito a partir de seu recebimento pela Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14. São órgãos da ANAMPA:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria poderá instituir Coordenadorias Regionais, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir, fazer cumprir, emendar e reformar este estatuto;

II – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – fixar as contribuições devidas pelos associados, na forma do art. 5º, § 2º e/ou art. 7º, I;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

V – apreciar recurso de exclusão de associado;

VI – decidir sobre a conveniência e oportunidade de criação de pecúlio por morte, quando o quadro social for superior a 400 (quatrocentos) associados, exigindo-se quórum mínimo de 2/3 dos associados para a aprovação;

VII – decidir sobre a extinção da Associação;

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

VIII- apreciar convocação do Conselho Fiscal em caso de atos lesivos financeiramente à Associação, na forma do art. 29, V; IX - autorizar financiamentos e fazer doações.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – apreciar as contas do exercício fiscal do ano anterior.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de assuntos específicos e constantes do edital de convocação.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral extraordinária pode ocorrer por iniciativa:

I – da Diretoria;

II – do Conselho Fiscal;

III – de requerimento de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações associativas.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, presencial ou virtualmente, e será convocada por meio de edital enviado aos associados por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, salvo exceções previstas neste Estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos seus associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previamente fixado, com os seus associados presentes ou participantes na forma virtual, e deliberará mediante a manifestação da maioria simples, ressalvadas as maiorias qualificadas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será eleita para mandato de dois anos, com possibilidade de uma reeleição para os mesmos cargos, sendo

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Jurídico Adjunto, Diretor de Comunicação, Diretor Legislativo e Diretor Legislativo Adjunto.

§ 1º. Os membros da Diretoria somente responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANAMPA quando resultantes da inobservância de normas legais ou estatutárias.

§ 2º. Na ausência, impedimento ou licença do Presidente, este será substituído conforme a sequência de cargos descritos no caput.

§ 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e divulgadas aos associados.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II – administrar e gerir o patrimônio da ANAMPA, defendendo seus interesses e finalidades;
III – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
IV – executar a programação anual de atividades da Associação;
V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades;
VI – admitir ou dispensar empregados e prestadores de serviços;
VII– decidir sobre exclusão de associados, respeitados os recursos previstos neste Estatuto;
VIII – convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária; IX – dar posse aos eleitos.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II – representar a Associação em quaisquer atos, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nos termos deste Estatuto;
III – instalar e presidir a Assembleia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – constituir procurador para representar a Associação;

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

VI – autorizar e efetuar pagamentos, transferências bancárias, aplicações financeiras e demais transações bancárias, de interesse da Associação, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Secretário-Geral.

VII – assinar contratos e convênios.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23. Compete ao Secretário-Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e, na vacância do cargo, assumir o respectivo mandato até o seu término;

III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à administração;

V – autorizar e efetuar pagamentos, transferências bancárias, aplicações financeiras e demais transações bancárias, de interesse da Associação, em conjunto com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio, mantendo em dia a escrituração da Associação;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo relatório financeiro-contábil, e sobre as operações patrimoniais;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter o numerário em estabelecimento de crédito,

1° SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

escolhido pela Diretoria;

VII– autorizar e efetuar pagamentos, transferências bancárias, aplicações financeiras e demais transações bancárias de interesse da Associação, em conjunto com o Presidente.

Art. 25. Compete ao Diretor Jurídico e ao Diretor Jurídico Adjunto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – acompanhar e enviar parecer à Diretoria sobre temas jurídicos correlatos às finalidades da Associação.

Art. 26. Compete ao Diretor de Comunicação:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – acompanhar e divulgar notícias sobre temas correlatos às finalidades da Associação;

III – coordenar e centralizar atividades para interlocução com órgãos de imprensa, sobre temas correlatos às finalidades da ANAMPA;

IV – desenvolver e manter site e/ou páginas em redes sociais para divulgação dos propósitos, notícias e atividades da Associação;

V- estabelecer e manter canais de comunicação com os associados.

Art. 27. Compete ao Diretor Legislativo e ao Diretor Legislativo Adjunto:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – acompanhar a tramitação de projetos legislativos sobre temas correlatos às finalidades da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – aprovar a previsão orçamentária;

1° SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob n° 1025494, registrado sob n° 1.229.514, selo n° SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

III – examinar balancetes, livros, registros, escrituração e documentos da Associação;

IV – aprovar prestação de contas anual da Diretoria;

V -vetar, por unanimidade de votos dos seus membros, ato da diretoria lesivo financeiramente à Associação, mediante convocação imediata da Assembleia Geral extraordinária para decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 30. Os associados fundadores e efetivos, na segunda quinzena de outubro, em votação secreta, elegerão a Diretoria e Conselho Fiscal para um biênio, cuja posse ocorrerá no mês de novembro.

§ 1º. O edital de convocação será afixado na sede da Associação e enviado por correio eletrônico ou assemelhado, a todos os associados, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados do início do período para votação, indicando a Comissão Eleitoral.

§ 2º. A inscrição de chapa eleitoral poderá ocorrer até o 10º (décimo) dia, contado da publicação do edital de convocação.

§ 3º. O pedido de inscrição, subscrito pelo candidato a presidente, deverá apresentar o nome de todos os pretendentes aos cargos eletivos.

§ 4º. A chapa eleitoral somente poderá veicular sua publicidade a partir da data da aprovação do pedido da inscrição.

§ 5º. Toda chapa inscrita deverá ter representante da Magistratura da União, bem como do Ministério Público da União.

Art. 31. É inelegível:

I – o associado que exerça cargo de partido político;

II – o associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais com a ANAMPA.

Art. 32. O exercício do cargo de Presidente da ANAMPA deve ser preferencialmente alternado entre membros aposentados vinculados

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

ao Poder Judiciário da União e Ministério Público da União, observados os limites do art. 19 deste Estatuto.

Art. 33. A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) associados indicados pela Diretoria, e cada chapa inscrita poderá indicar 1 (um) fiscal.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – decidir as questões relacionadas ao processo eleitoral;

II – instalar e dirigir os trabalhos de votação;

III – realizar e dirigir o processo de apuração dos votos;

IV – deliberar sobre as impugnações apresentadas durante a votação, comunicando sua decisão aos fiscais presentes;

V – apurar publicamente os votos, após o encerramento da votação e decididas as impugnações;

VI – declarar a chapa eleita, indicando o número de votantes, os votos válidos, brancos e nulos;

VII – dar posse aos eleitos, na hipótese de recusa ou ausência dos membros da gestão findante; VIII – publicar o resultado da eleição; IX – resolver os casos omissos.

Art. 34. O voto será secreto e eletrônico, no sistema de chapa, composta pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação à ANAMPA. Persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja mais idoso.

Art. 35. Eventual impugnação quanto ao resultado da eleição poderá ser apresentada em 5 (cinco) dias da sua declaração.

§ 1º. Transcorrido esse prazo sem impugnação ou a Comissão Eleitoral a tendo julgado improcedente, o resultado anteriormente anunciado será mantido.

§ 2º. A ata da votação e apuração conterá ocorrências, decisões e resultado, e será apresentada à Diretoria com o mandato findante pela Comissão Eleitoral, em 05 (cinco) dias.

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

Art. 36. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidem entre si e têm duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para os mesmos cargos.

CAPÍTULO VII DAS FONTES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

I– contribuição dos associados;

II- contratos, convênios e acordos firmados com empresas públicas e privadas;

III- doações;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Art. 38. O patrimônio da ANAMPA será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e outros títulos financeiros.

Art. 39. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto, conforme deliberação de Assembleia convocada para este fim.

Art. 40. A prestação de contas da Associação observará os princípios das normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de suas atividades financeiras.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A ANAMPA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a deliberação favorável de pelo menos dois terços de seus associados presentes, física ou virtualmente, quando se tornar

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024

impossível a continuação de suas atividades, ouvidas as justificativas da Diretoria.

Art. 42. Este Estatuto poderá ser reformado pela deliberação da maioria dos associados presentes física ou virtualmente em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com ampla e prévia divulgação das propostas de alteração.

Art. 43. O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal poderão ter mandato inferior a dois anos, a depender da data da posse.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 46. Este estatuto entra em vigor 5 (cinco) dias após sua publicação.

Curitiba, aos 28 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS
Data: 06/11/2024 19:34:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Data: 07/11/2024 10:16:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Secretária

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO FERREIRA ROBERTS
Data: 07/11/2024 08:28:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS EDUARDO FERREIRA ROBERTS
OAB 70.534-PR
Advogado

1º SRTD - Serv de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Documento protocolado sob nº 1025494, registrado sob nº 1.229.514, selo nº SFTD1deoAnMHjft7yaeG1306q, em 02/12/2024